

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2022**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 15/2022-TP**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, Estado de Santa Catarina por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Barão do Rio Branco, nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo menor preço por lote, **sob o regime de empreitada por preço global de cada lote**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 11/11/2022**

**Horário: 13h.**

**Local: Setor de Licitações do Município de Grão-Pará**

**Critério de Julgamento: menor preço global por lote.**

**Regime de Execução: Empreitada por Preço Global do lote.**

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até às 13 horas, do dia **11 de novembro de 2022**, no endereço Rua Barão do Rio Branco, nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000 para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. Às 13 horas, do dia **11 de novembro de 2022** no setor de Licitações localizado no endereço Rua Barão do Rio Branco, nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
*MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ*  
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022.  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)



ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA  
*MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ*  
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022.  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência do momento marcado para abertura da sessão pública.

### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

### 4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE EM 04 (QUATRO) RUAS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, COM VISTAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS CONFORME PROCESSOS: SCC 17665/2021; SC 4709/2022; SC 23851/2021 E SC 6388/2022**, conforme valores especificados na tabela 4.1.1, devendo obedecer, integralmente, às especificações e determinações previstas nos Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e Complementares, Planilha Orçamentária e outros) e nos termos da Minuta Contratual que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui estivessem transcritos.





#### 4.1.1. TABELA

LOTE	NOME DA RUA	VALOR MÁXIMO DO LOTE
1	RUA PADRE VITORIO POZZO TRECHO 1	R\$ 310.250,30
2	RUA PADRE VITORIO POZZO TRECHO 2	R\$ 185.442,96
3	ESTRADA GERAL ILHA-GRANDE	R\$ 267.197,19
4	ESTRADA GERAL SÃO CAMILO	R\$159.111,72
	<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL</b>	<b>R\$ 922.002,17</b>

4.1.2. As quantidades dos serviços e dos materiais são os previstos nas Planilhas Orçamentárias do Projeto de Engenharia.

**Observação:** O Projeto Técnico de Engenharia será fornecido, pela Prefeitura, em *PEN DRIVE* trazido pelos interessados, estando, também, disponível no site da Prefeitura. As empresas interessadas deverão responsabilizar-se pela impressão do Projeto, no qual está, também, inclusa a planta das obras deste Edital. O Município não se responsabilizará pelo extravio do Projeto, principalmente se isso ocorrer por parte da empresa vencedora, a qual deverá ter impresso o Projeto Completo quando do início das obras.

4.2. A licitação será dividida em LOTES, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global do lote.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(24) - 04.002.04.122.0004.1.004.4.4.90.0.1.64.5064 – Valor Previsto R\$ 495.693,26

(78) - 10.001.26.782.0004.1.003.4.4.90.0.1.64.5064 – Valor Previsto R\$ 426.308,91

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;





- 6.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.3.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 6.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 6.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 6.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. O licitante deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:
- de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
      - a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
    - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
    - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
    - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
    - que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;
    - que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93;
  - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.





## 7.2. **Habilitação Jurídica:**

- 7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - TPMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 7.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 7.5. **Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

- 7.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.5.7. prova de regularidade com a Fazenda do Município de Grão-Pará;
- 7.5.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
  - 7.5.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 7.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 7.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (emitida pelo sistema e-Saj e acompanhada do e-proc);
  - 7.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art.



58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.6.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## 7.7. Qualificação Técnica:

**7.7.1.** Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preço, com habilitação para execução de obras de edificações, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa licitante.

**7.7.2.** Capacitação técnico-operacional: comprovação de que a licitante já executou obra com características semelhantes e complexidade operacional equivalente ou superior às indicadas nos projetos e especificações, objeto deste Edital, sendo fixadas como parcelas de maior relevância os itens **Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial**, devendo, assim, ser aceitos Atestados relativamente à execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, conjuntamente ou separadamente, ou outros Atestados que contemplem a capacidade técnico-operacional da licitante com o objeto desta Licitação.

**7.7.3.** Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, o qual deverá constar da Certidão de Pessoa Jurídica descrita no item 3.1.3.1., que, obrigatoriamente, será o profissional preposto (residente na obra), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA da região competente, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra de edificações com características semelhantes e complexidade operacional equivalente ou superior às indicadas nos projetos e especificações, objeto deste Edital, sendo fixadas como parcelas de maior relevância os itens **Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial**, devendo, assim, ser aceitos Atestados relativamente à execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, conjuntamente ou separadamente, ou outros Atestados que contemplem a capacidade técnico-profissional da licitante com o objeto desta Licitação.



**7.7.4.** Comprovação de integrante do quadro permanente, onde fique demonstrado que o profissional que apresentou atestado para comprovação da capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa licitante.

**7.7.5.** Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA.

**7.7.5.1.** A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**a)** sócio: contrato social e sua última alteração;

**b)** diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**c)** empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

**d)** responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

**7.7.6.** Visita Técnica:

**7.7.6.1.** Declaração de Visita Técnica de que, por intermédio de, pelo menos, um responsável técnico, a licitante tenha efetuado a visita ao local da obra. (Modelo ANEXO II deste Edital).

7.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.11.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:**

**8.1.1.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

**8.1.2.** descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

**8.1.3.** preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**8.1.3.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as





**parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;**

- 8.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 8.1.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 8.1.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 8.1.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 8.1.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 8.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 8.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 8.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).**
- 8.1.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.**
- 8.1.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.**
- 8.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;**
- 8.1.5.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;**
- 8.1.5.8. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.**

**8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**







**8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**8.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93**

8.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.**

**8.7.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.**

**8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

**8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.**

**8.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.**





## 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

9.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.





- 9.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.14. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.14.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.14.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.16. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial não expedida a mais do que 90 dias, comprovando a situação de ME/EPP.
- 9.16.1. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.
- 9.8. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.





## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento será o menor preço global por lote.
- 10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 10.9.1. prestados por empresas brasileiras;
- 10.9.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8





(oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**10.12. Será desclassificada a proposta que:**

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.12.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.12.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.13. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

10.14. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.15. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

10.16. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

10.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.16.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

10.16.3. O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

10.16.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.





- 10.16.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.16.7. Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.17. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.**
- 10.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.18. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.**
- 10.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.**
- 10.20. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.**
- 10.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.**
- 10.22. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.**
- 10.23. O resultado do certame será divulgado no sítio oficial do Município.**

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Presidente da Comissão de Licitações pelo e-mail [licitacoes@graopara.sc.gov.br](mailto:licitacoes@graopara.sc.gov.br) ou protocolado no Setor de Licitações do Município de Grão-Pará.
- 11.5. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1.** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**12.1.1.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria da Fazenda, sendo devolvida atualizada, monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56, da Lei de Licitações vigente no país.

**12.1.2.** Se a opção de garantia for por seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**12.1.3.** A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela Tesouraria do Município em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do termo de Recebimento Definitivo das obras, acompanhado da Certidão Negativa de Débito – CND com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS e o habite-se da obra concluída.

**12.2.** Em caso de rescisão do contrato e/ ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável do Setor de Engenharia do Município de **GRÃO-PARÁ/SC**.

**12.3.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e nesta Licitação, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata aplicação de multa conforme previsto no subitem 10.1.1. deste Edital.

**12.4.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo órgão responsável da Administração.

**12.5.** Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

## 13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.

13.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.





## **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.







18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@graopara.sc.gov.br](mailto:licitacoes@graopara.sc.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Barão do Rio Branco n. 182, Centro, Grão-Pará/SC, seção Setor de Licitações.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





- 20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 20.16 O Edital está disponibilizado, O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico [https://transparencia.betha.cloud/#/AwGIYCdl\\_mtiKHs69nXAWg==/consulta/17396](https://transparencia.betha.cloud/#/AwGIYCdl_mtiKHs69nXAWg==/consulta/17396), nos dias úteis, no horário das 12:30 horas às 18:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- 20.17 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Braço do Norte/SC, com exclusão de qualquer outro.
- 20.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.18.1 ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato;





- 20.18.2 ANEXO II – Declaração de Visita Técnica;
- 20.18.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de não emprego de menores;
- 20.18.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;
- 20.18.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 20.18.6 ANEXO VI – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;
- 20.18.7 ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentes;

Grão-Pará, 25 de outubro de 2022.

**HELIO ALBERTON JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2022  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 15/2022-TP

### ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N. \_\_\_\_\_/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI N. 8.666, DE 21/06/1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E NOS TERMOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 15/2022-TP, PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2022, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE EM 04 (QUATRO) RUAS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, COM VISTAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS CONFORME PROCESSOS: SCC 17665/2021; SC 4709/2022; SC 23851/2021 E SC 6388/2022, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.**

### PREÂMBULO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, Santa Catarina, CEP 88890-000, neste ato, representado pelo Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, Prefeito Municipal, portador do CPF n. 436.051.849-87, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**, estabelecida em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, Sr (a), representante legal, portador da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

**ADJUDICAÇÃO:** O presente Contrato decorre do Processo de Licitação n. 95/2022, Edital de TOMADA DE PREÇO n. 15/2022-TP, homologado em \_\_\_\_\_, que passa a integrar este Contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE EM 04 (QUATRO) RUAS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, COM VISTAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS CONFORME PROCESSOS: SCC 17665/2021; SC 4709/2022; SC 23851/2021 E SC 6388/2022**, conforme valores especificados na tabela abaixo, devendo obedecer, integralmente, às especificações e determinações previstas nos Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e Complementares, Planilha Orçamentária e outros) e nos termos da Minuta Contratual que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui estivessem transcritos.





LOTE	NOME DA RUA	VALOR MÁXIMO DO LOTE
1	RUA PADRE VITORIO POZZO TRECHO 1	R\$ 310.250,30
2	RUA PADRE VITORIO POZZO TRECHO 2	R\$ 185.442,96
3	ESTRADA GERAL ILHA-GRANDE	R\$ 267.197,19
4	ESTRADA GERAL SÃO CAMILO	R\$159.111,72
<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL</b>		<b>R\$ 922.002,17</b>

**1.1.1.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de introduzir modificações no projeto arquitetônico, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessários.

**1.1.1.2.** No exercício desse direito, porém, o **CONTRATANTE** se empenhará no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**2.1.** Contactar com o Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, nos locais das obras, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes.

**2.2.** Executar os serviços conforme projeto, observando rigorosamente aos princípios básicos de engenharia, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis, independentemente de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste Contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**2.3.** Elaboração e aprovação dos projetos complementares nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes.

**2.4.** Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos.

**2.5.** Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.

**2.5.1.** Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação do Setor de Engenharia responsável pela Fiscalização, ao qual se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

**2.6.** Substituir/Corrigir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra.

**2.7.** Refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

**2.8.** Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e, ainda, de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos.

**2.9.** Utilizar um engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de, no mínimo, um mestre de obras de comprovada experiência, para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para ao **CONTRATANTE**.

**2.10.** Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), se necessário, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

**2.11.** Não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, apresentando, para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

**2.12.** Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo,





permanecerem na obra.

**2.13.** Arcar com as despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste Contrato.

**2.14.** Arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais etc decorrentes da relação contratual.

**2.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, a cujas reclamações fica obrigado atender no prazo máximo que for concedido por escrito.

**2.16.** Manter permanentemente nos locais das obras o Diário de Obra, onde, tanto a **CONTRATADA** quanto a fiscalização do **CONTRATANTE** deverão realizar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato que mereça registro, o qual será entregue à Secretaria de Administração do **CONTRATANTE** após medição final das obras.

**2.16.1.** O Diário de Obra deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.

**2.17.** Apresentar à Tesouraria do Município, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste Contrato e ao mês de referência.

**2.18.** Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as à fiscalização do **CONTRATANTE**, juntamente com o Diário de Obra.

**2.19.** Responsabilizar-se por eventual acréscimo dos custos deste Contrato, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada.

**2.20.** Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste Contrato, inclusive as exigidas pelo órgão conveniado, conforme modelos fornecidos pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado.

**2.21.** Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**.

**2.21.1.** O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

**2.22.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus.

**2.23.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe à **CONTRATADA** resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho.

**2.24.** Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o **CONTRATANTE** relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes.

**2.25.** Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**2.26.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

**2.26.1.** Retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

**2.27.** Restringir ao interior do Canteiro de Obras a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados.

**2.28.** Responsabilizar-se pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras, se necessário.

**2.29.** Colocar, em lugar visível, a placa de obra da empresa com o nome do técnico responsável.

**2.30.** Apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso.

**2.31.** Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

**2.32.** Apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada.

**2.33.** Entregar ao Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo engenheiro responsável e registrada junto ao CREA, abrangendo toda a execução contratual.

**2.34.** Responsabilizar-se pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste Contrato.





**2.35.** Atender ao que dispõe o artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”.

**2.36.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**2.37.** Proceder, ao final dos serviços, a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.

**2.38.** Manter as obras em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas.

**3.2.** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de funcionários por ela credenciados.

**3.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

**3.4.** Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha que executar a **CONTRATADA**.

**3.5.** Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos Documentos Técnicos e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

**3.6.** Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.

**3.7.** Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.

**3.8.** Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras.

**3.9.** Notificar a **CONTRATADA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra.

**3.10.** Atestar e efetuar à **CONTRATADA** os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste Contrato.

**3.11.** Efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo da obra.

### **CLÁUSULA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação, por parte da **CONTRATADA**, fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**4.2.** Dessa forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO GLOBAL**

**5.1.** O preço global para a execução dos serviços deste Contrato é o apresentado na Planilha Orçamentária, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ para o lote ( ) e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o lote ( ), constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

**5.1.1.** O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.





5.2. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que, porventura, venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA SEXTA DO BOLETIM DE MEDIÇÃO**

6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela **CONTRATADA**, mediante carta dirigida à Engenheira Fiscal do **CONTRATANTE**, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

6.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação da Engenheira Fiscal, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

6.1.2. Caso a Engenheira Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à **CONTRATADA**, a qual deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

6.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o **CERTIFICADO** da Engenheira Fiscal das obras na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

6.3. A **CONTRATADA** deverá destacar, na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste Contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição dentre outros elementos de suma relevância.

6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados como certos, observando-se sempre as quantidades previstas nos Projetos de Engenharia e respeitados sempre o regime de execução e os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado, em parcelas mensais de acordo com a respectiva nota fiscal e após as medições realizadas pelo setor de engenharia desta Prefeitura Municipal, por meio de transferência bancária.

7.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima só vencerá em dia de expediente normal na Cidade de **GRÃO-PARÁ/SC**, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

7.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimentos relativos à Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRS do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena de o órgão competente do **CONTRATANTE** sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a apresentar:

a) guia de recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP;

b) relação de Empregados – RE;

c) cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida a respectiva folha de pagamento;

d) a empresa contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido;

e) junto com a primeira fatura, apresentar cópia da matrícula, CEI – Cadastro Específico Individual das obras/serviços perante o INSS;

f) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS referente à matrícula acima mencionada.

7.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

7.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

7.4. No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

7.5. O **CONTRATANTE** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por perdas e danos em decorrência de tais transações.







**7.6.** O **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

**7.7.** Mediante o pagamento do valor total das obras, a **CONTRATADA** dará total, geral e irrevogável quitação à **CONTRATANTE**, nada devendo a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços contratuais poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou por outro que venha a substituí-lo, sendo que somente poderá ser alterado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro desde que comprovado e fundamentado.

**8.2.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**8.3.** Nos atrasos por culpa e responsabilidade da **CONTRATADA**, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

**8.4.** As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(24) - 04.002.04.122.0004.1.004.4.4.90.0.1.64.5064 – Valor Previsto R\$ \_\_\_\_\_.

(78) - 10.001.26.782.0004.1.003.4.4.90.0.1.64.5064 – Valor Previsto R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR GLOBAL**

**10.1.** O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_). (detalhar os lotes do contrato)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

**11.1. DE INÍCIO:** As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data de expedição da Ordem de Serviço.

**11.2. DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a conclusão das obras será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

**11.3. PRORROGAÇÃO:** Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, mantidas as circunstâncias apontadas no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I a VI, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**11.3.1.** Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no Diário de Obras.

**11.3.1.1.** Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

**11.3.1.2.** As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**





**12.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.3.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os Projetos de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**.

**12.4.** Poderá a **CONTRATADA** subcontratar com outra(s) empresa(s) a pavimentação das Ruas objeto deste Edital a serem pavimentadas com lajotas sextavadas.

**12.5.** Poderá o **CONTRATANTE** por meio do Setor de Engenharia, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, projetos, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.6.** Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização das obras executadas, objeto deste Contrato, será de competência e responsabilidade do Setor de Engenharia do **CONTRATANTE**, a quem cabe verificar se, no desenvolvimento das obras, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica e, ainda, o que segue:

**13.1.1.** determinar à **CONTRATADA** um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o(s) mesmo(s) é(são) insuficiente(s) para dar aos serviços o andamento normal previsto;

**13.1.2.** exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;

**13.1.3.** exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização e, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

**13.1.4.** agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

**13.1.5.** transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

**13.2.** A fiscalização se efetuará no local das obras.

**13.3.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**13.4.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **DIÁRIO DE OBRA**, onde tanto a **CONTRATADA** quanto à fiscalização do **CONTRATANTE** deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de Contrato, sendo verificado, diariamente, por profissionais credenciados por ambas as partes.

**13.5.** A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**14.1.** Não serão aceitos acréscimos ou supressões, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e alterações subsequentes. Essas alterações somente poderão ser efetuadas comprovados a necessidade de melhor qualidade da obra e/ou aumento de meta, em total conformidade com a Lei de Licitações vigente.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

**15.1.** A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ ou especificações.

**15.1.1.** O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA

**16.1.** A **CONTRATADA** se obriga a contratar, com seguradora idônea, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos, referentes às obras objeto deste Contrato, com vigência até a data de recebimento provisório das mesmas, em que deverá a **CONTRATADA** figurar como Proponente ou Estipulante, e o **CONTRATANTE**, como Segurado.

**16.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, a apólice do referido seguro.

**16.3.** Na impossibilidade de obter a referida apólice no prazo estipulado no item anterior, será aceito o protocolo de contratação do seguro, ficando obrigada a apresentação da mesma quando do pagamento da segunda parcela do Cronograma Físico-financeiro da obra.

**16.4.** Caso o seguro contratado seja pago em parcelas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ao **CONTRATANTE**, a cada vencimento e todas as vezes em que for solicitado, o comprovante de pagamento de cada parcela.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

**17.1.1.** Será observado o item anterior quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**17.1.2.** Também será observado o disposto no item 17.1, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**18.1.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**18.1.1.** multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento;

**18.1.2.** multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para início das obras;

**18.1.3.** multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

**18.1.3.1.** A multa a que se refere o subitem 18.1.2. será devolvida à **CONTRATADA** desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

**18.1.4.** As penalidades estabelecidas nos itens 18.1.2. e 18.1.3. poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.





- 18.1.5.** Poderá ser aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo deste Contrato, em caso de rescisão motivada pela **CONTRATADA** ou por iniciativa da mesma, sem justo motivo.
- 18.2.** Pela inexecução, parcial ou total deste Contrato, o órgão competente do **CONTRATANTE** poderá, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
- 18.2.1.** advertência verbal ou escrita quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste Contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- 18.2.2.** multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste Contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato pela inexecução total;
- 18.2.3.** multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, a critério do órgão competente do **CONTRATANTE**, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso e quando a **CONTRATANTE** através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;
- 18.2.4.** suspensão por até 02 (dois) anos de participação em licitações do Município de **GRÃO-PARÁ/SC**, no caso de inexecução parcial ou total deste Contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da **CONTRATADA**;
- 18.2.5.** declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 18.3.** Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 18.4.** A aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.
- 18.5.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 18.6.** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, se houver, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato e promover a cobrança judicial por perdas e danos.
- 18.7.** Na hipótese de não correção pela **CONTRATADA** de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do **CONTRATANTE** descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços cuja execução providenciará.
- 18.8.** Da aplicação das multas, a **CONTRATADA** terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à Tesouraria do **CONTRATANTE**.
- 18.9.** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA VIGÊNCIA

- 19.1.** O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará por 12 (doze) meses consecutivos ou até o recebimento definitivo da obra, o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1.** Como Garantia da fiel execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, de acordo com a legislação em vigor, prestou **GARANTIA** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Artigo 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II, III, e Parágrafo 2º, da Lei n. 8666/93 e alterações subsequentes.
- 20.1.1.** A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela Tesouraria do Município, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do termo de Recebimento Definitivo da obra, acompanhado da Certidão Negativa de Débito – CND com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS e o habite-se da obra concluída, se for o caso.
- 20.2.** Em caso de rescisão deste Contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável do **CONTRATANTE**.
- 20.3.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo órgão responsável do **CONTRATANTE**.
- 20.4.** Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado





automaticamente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

- 21.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 21.2.** Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 21.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 21.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 21.5.** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 21.6.** A rescisão deste Contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.
- 21.7.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.8.** Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.
- 21.8.1.** Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 15 (quinze) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
- 21.8.1.1.** No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
- 21.8.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.
- 21.9.** Nos demais casos previstos na legislação vigente, poderá ser aplicado o motivo de força maior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 22.1.** Da penalidade aplicada, caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

- 23.1.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que afetem, diretamente, os serviços contratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

- 24.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato ou da sua execução correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 24.1.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por





parte da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**24.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

**24.3.** A **CONTRATADA** responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CONTRATANTE** e o empregado envolvido que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**24.3.1.** Caso haja condenação do **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidário, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência de decisão judicial.

**24.4.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o **CONTRATANTE** no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato.

**24.5.** A **CONTRATADA** se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar o total dos serviços contratados. Entretanto, é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do **CONTRATANTE**, principalmente, no caso da execução das obras de pavimentação com lajotas sextavadas.

**25.1.1.** Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

**25.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização do Município, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

**25.3.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**25.4.** A **CONTRATADA** deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**26.1.** Concluídas as obras objeto deste Contrato ou resilido este, será efetuado pela fiscalização do **CONTRATANTE** o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**26.1.1.** O recebimento provisório, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, sem ônus para o **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 69 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**26.1.2.** Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

**26.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA NOVAÇÃO**

**27.1.** A não utilização, por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei em geral ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.





### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DOS SEGUROS E ACIDENTES**

**28.1.** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda, que resultante de caso fortuito e por qualquer causa a destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**28.2.** A Contratada deverá comprovar, através de apólice, a contratação de seguro para indenização em caso de morte, danos pessoais ou de acidente de trabalho em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA PARTES INTEGRANTES**

**29.1.** Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da **CONTRATADA** e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de TOMADA DE PREÇO n. 15/2022, do Município de **GRÃO-PARÁ/SC**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

**29.1.1.** Ficam, também, fazendo parte deste Contrato as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO**

**30.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente neste Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**30.2.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**30.3.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

**GRÃO-PARÁ/SC**, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**HELIO ALBERTON JUNIOR**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Função junto à **CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

**NOME:**

CPF n.:

**NOME:**

CPF n.:





**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2022**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 15/2022-TP**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**Referência:** TOMADA DE PREÇO n. 15/2022-TP, Processo de Licitação n. 95/2022.

**Obras:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE EM 04 (QUATRO) RUAS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, COM VISTAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS CONFORME PROCESSOS: SCC 17665/2021; SC 4709/2022; SC 23851/2021 E SC 6388/2022, conforme valor especificados na tabela 4.1.1, devendo obedecer, integralmente, às especificações e determinações previstas nos Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e Complementares, Planilha Orçamentária e outros) e nos termos da Minuta Contratual que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui estivessem transcritos.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e legais efeitos, que o responsável técnico e integrante do quadro permanente da empresa \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital acima epigrafado, visitou *in loco* e tomou pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução das obras, objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO n. 15/2022-TP, do Município de Grão-Pará/SC.

Grão-Pará/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CNPJ DO PROPONENTE....**

Nome e CPF do Responsável pela empresa

**Observação:** Este Atestado deverá ser inserido no Envelope n. 1.







**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2022**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 15/2022-TP**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

**Referência:** TOMADA DE PREÇO n. 15/2022-TP, Processo de Licitação n. 95/2022.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e legais efeitos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de novembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )\*.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**Nome e CPF**

(\*) Observação: em caso afirmativo, assinalar com um “X” a ressalva acima.

**Observação:** Este formulário deverá ser inserido no Envelope n. 1.





**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2022**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 15/2022-TP**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

**Referência:** TOMADA DE PREÇO n. 15/2022-TP, Processo de Licitação n. 95/2022.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e legais efeitos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que, até a presente data, existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em epígrafe. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**Nome e CPF**

(\*) Observação: em caso afirmativo, assinalar com um “X” a ressalva acima.

**Observação:** Este formulário deverá ser inserido no envelope n. 1.





**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2022**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 15/2022-TP**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Referência:** TOMADA DE PREÇO n. 15/2022-TP, Processo de Licitação n. 95/2022.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e legais efeitos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006. **Ou**

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**Nome e CPF**

**Observação 1:** Assinalar com um “X” a condição da empresa.

**Observação 2:** Este formulário deverá ser inserido no envelope n. 1.



**ANEXO VI – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO)**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Referência:** TOMADA DE PREÇO n. 15/2022-TP, Processo de Licitação n. 95/2022.

Prezados Senhores,

- a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.<sup>as</sup> a nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE EM 04 (QUATRO) RUAS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, COM VISTAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS CONFORME PROCESSOS: SCC 17665/2021; SC 4709/2022; SC 23851/2021 E SC 6388/2022**, conforme valores especificados na tabela 4.1.1, devendo obedecer, integralmente, às especificações e determinações previstas nos Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e Complementares, Planilha Orçamentária e outros) e nos termos da Minuta Contratual que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui estivessem transcritos, objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO n. 15/2022, pelo valor global de cada lote conforme planilha abaixo e conforme planilha orçamentária em anexo, com prazo de execução de 04 (quatro) meses, contados da entrega da Ordem de Serviço:

LOTE	NOME DA RUA	VALOR MÁXIMO DO LOTE
1	RUA PADRE VITORIO POZZO TRECHO 1	R\$ -----
2	RUA PADRE VITORIO POZZO TRECHO 2	R\$ -----
3	ESTRADA GERAL ILHA-GRANDE	R\$ -----
4	ESTRADA GERAL SÃO CAMILO	R\$ -----
	<b>VALOR MÁXIMO GLOBAL</b>	<b>R\$ -----</b>

**Valor total da proposta por extenso: (-----)**

- b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, (função/cargo), portador (a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_, expedida pelo de \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa.



c) Informamos que o nosso BDI é de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_).

d) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação em epígrafe e seus anexos.

(Local e data).

Atenciosamente,

---

**Representante Legal**  
**Nome e CPF**





**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 95/2022 EDITAL DE  
TOMADA DE PREÇO N. 15/2022-TP**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES**

**Referência:** TOMADA DE PREÇO n. 15/2022-TP, Processo de Licitação n. 95/2022.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e legais efeitos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não integra em seu corpo social, nem no seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração pública municipal, inclusive autarquias.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**Nome e CPF**

**Observação:** Este formulário deverá ser inserido no Envelope n. 1.

